



PARECER JURÍDICO nº 037/2018 - RBF

Projeto de Lei nº 26/2018

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA -
DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS - DISPENSA LICITAÇÃO -
INTERESSE PÚBLICO - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA -
PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, que pretende autorização legislativa para proceder a doação de bens móveis da Prefeitura Municipal à Vara Única da Comarca de Cordeirópolis.

O projeto veio acompanhado da mensagem preambular.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

2



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da iniciativa legislativa

Trata-se, portanto, de matéria tipicamente da competência do Município que decorre da sua autonomia administrativa prevista no art. 30, I, da CRFB/88, afeta aos interesses locais da pública administração.

Bem por isso, por se tratar de assunto afeto diretamente ao Poder Executivo, é que a competência para deflagrar o presente processo legislativo é privativa do Prefeito, nos termos do artigo 117 da LOMC.

Feito isso, cumpre consignar que a doação é uma modalidade de alienação onde há a transferência de propriedade do bem.

Nesse particular, a Administração Pública deve licitar sempre que pretender transferir bens a terceiros, contudo, nos termos do artigo 17, inc. II da Lei nº 8.666/93, a administração pública fica dispensada de tal mister.

Portanto, possível a dispensa da licitação, mas devera a Administração observar os seguinte requisitos: interesse público devidamente justificado e avaliação prévia.

No caso dos autos, o interesse público, ainda que de forma indireta resta evidente, haja vista que trata-se de doação para o Poder Judiciário, órgão ou entidade da administração pública de forma geral.

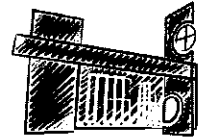
Sendo assim, o proponente, quando da formalização da doação dos bens, deverá realizar a avaliação dos mesmos, já que não consta dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, entendo que o projeto se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 26/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 20 de Agosto de 2018.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

PROTUCULO Nº
01153/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 20/08/2018 HORA: 14:32

Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
26/2018 Autoriza a doação de bens móveis da
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para